



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



CHAMADA PÚBLICA 01/2024

O **MUNICÍPIO DE ALTEROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Getúlio Vargas, nº 310, Centro, Alterosa/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.238/0001-03, através do Prefeito Municipal, **Marcelo Nunes de Souza**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 § 1º da Lei 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06 do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e suas organizações, para o complemento da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental e Infantil.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de referência;
- b) Anexo II – Minuta do contrato;
- c) Anexo III – Projeto de venda.

01 - OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. - O objeto da presente Chamada Pública, é o fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e suas organizações, para o complemento da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental e Infantil, conforme especificações no Anexo I.

02 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. - As Dotações Orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados são as previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício da contratação.

03 - RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

- 3.1. - A documentação necessária à habilitação (item 05 do Edital) deverão ser colocados em envelope separados, indevassável, sob pena de desqualificação, sendo identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01

RAZÃO SOCIAL / NOME CPF E ENDEREÇO DO PROPONENTE
“ENVELOPE HABILITAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024
INEXIGIBILIDADE 02/2024
CHAMADA PÚBLICA 01/2024
MUNICÍPIO DE ALTEROSA – ESTADO DE MINAS GERAIS
A/C DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 3.2. - O envelope deverá ser protocolizado na Sede do Setor de Compras e Licitações, Rua Dom Pedro II, nº 54, Centro, Alterosa/MG, no período de: **25/01/2024 a 06/02/2024 até às 07h50min (sete horas e cinquenta minutos).**
- 3.3. - A abertura do envelope se dará na Sede do Setor de Compras e Licitações no dia: **06/02/2024 às 08h00min (oito horas).**
- 3.4. - O MUNICÍPIO DE ALTEROSA não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues no Setor de Compras e Licitações, no local, data e horários definidos no item 3.2.

04 – PROJETO DE VENDA

- 4.1. - No envelope nº 01 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo III da Resolução nº 06 do FNDE, de 08/05/2020.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



05 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

5.1. - Para habilitação dos projetos de venda deverá ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1. - Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (anexo III)
- d) - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.1.2. - Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.1.3. - Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- a) - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) - Certidões que comprovam a regularidade fiscal junto aos órgãos, Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



06 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 6.1. - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 6.2. - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
 - II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre os do Estado e do País;
 - III - O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.
- 6.3. – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
 - III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).
- 6.4. - No caso de empate entre grupos formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 6.5. - Em Caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 6.6. - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

07 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 7.1. – A (s) empresa (s) arrematante (s) do certame deverá apresentar, **no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data em que a empresa for declarada arrematante, 01 (uma) amostra de cada item, dos quais for consagrada vencedora, conforme descrição constante no item Especificação do objeto presente no anexo I.
- 7.2. - A empresa vencedora deverá entregar os itens (gêneros alimentícios), objeto do anexo I, na sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Alterosa – MG, localizada à Rua Joaquim José Terra, nº 13, Bairro Cruzeiro, no horário de 7h às 16h, considerando dias úteis, atendendo rigorosamente as especificações dos materiais contidas neste Edital.
- 7.3. - A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, e dispor na embalagem de informações quanto as suas características e descrições.
- 7.4. - A empresa que deixar de apresentar amostras ou apresentar amostras em desconformidade com as especificações editalícias será DESCLASSIFICADA do certame.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



08 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 8.1. – O produto licitado deverá ser entregue nas Escolas Municipais, diariamente, conforme solicitação da Secretaria.
- 8.2. - As mercadorias deverão ser entregues conforme o termo de referência ou conforme a necessidade do Município, que procederá a requisição das mercadorias nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo da contratação.
- 8.3. - As mercadorias entregues serão recusadas nos seguintes casos:
- a) - Quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no termo de referência e da proposta de preços;
 - b) - Quando apresentarem eventuais defeitos, vícios, incorreções durante a vigência do contrato.
 - c) - As mercadorias que forem recusadas deverão ser entregues novamente sem qualquer ônus para o Município.
- 8.4. - Se as mercadorias contratadas não forem entregues no prazo estipulado, o executante estará sujeito às sanções previstas no contrato.
- 8.5. - O recebimento das mercadorias entregues, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do executante pela qualidade, forma e técnica, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante todo o prazo de vigência do contrato.
- 8.6. - Para as mercadorias entregues e não aceito (s) após verificação realizada por servidor designado (Fiscal do contrato), a CONTRATADA se obriga a refazer a sua entrega, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Referência. A entrega das mercadorias será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante (Fiscal do Contrato). Quaisquer exigências do município inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
- 8.7. - Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 119 da Lei 14.133/21, no que couber.
- 8.8. - O contrato terá duração de 12 meses, contados a partir da data de sua emissão.

09 – DO PAGAMENTO

- 9.1. - Município de Alterosa procederá ao pagamento do produto no preço ofertado, em moeda corrente nacional, até o 15º dia do mês subsequente ao da entrega e recebimento.
- 9.2. - As notas fiscais deverão ser apresentadas, juntamente com a mercadoria, ao responsável pelo almoxarifado da Secretaria Municipal requisitante.
- 9.3. - A contratada deverá possuir conta corrente em nome da pessoa para fins de depósito dos valores devidos.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. - O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido na sede do Setor de Compras e licitações no horário das 13hs00min as 16hs00min, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (35)3294-2545, pelo e-mail: compras@alterosa.mg.gov.br, ou pelo site da Prefeitura Municipal de Alterosa www.alterosa.mg.gov.br.
- 10.2. - Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 10.3. - O produto não pode ter preço inferior aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;
- 10.4. - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;
- 10.5. - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 10.6. - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, conforme alteração Resolução do FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, art. 39;
- 10.7. - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo II, da mencionada Resolução do FNDE.

Alterosa - MG, 23 de janeiro de 2024.

Marcelo Nunes de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E SUAS ORGANIZAÇÕES

1. DO OBJETO

Realização de chamada pública, a fim de fornecer gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e suas organizações, para o complemento da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental e Infantil conforme quantitativo em anexo.

2. JUSTIFICATIVA

A Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 - art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art.14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Sabendo que os alimentos oriundos da agricultura familiar e afins além de fomentar a economia municipal e/ou regional também oferece alimentos de qualidade, além de manter a cultura alimentar da região, se faz necessário chamada pública para os gêneros alimentícios citados abaixo a fim de oferecer uma alimentação de qualidade, sem risco nutricional aos educandos da rede municipal de educação do município de Alterosa.

A aquisição de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar pode ser realizada dispensando-se o processo licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, desde que:

- os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local (conforme a pesquisa de preços realizada);
- sejam observados os princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Com a dispensa do processo licitatório, a aquisição poderá ser feita mediante prévia Chamada Pública, conforme o § 1º do art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013. Em relação ao pregão e a outras formas de licitação, a chamada pública apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar. Entende-se que a Chamada Pública é a ferramenta mais adequada porque contribui para o cumprimento das diretrizes do Pnae, no que se refere à priorização de produtos produzidos em âmbito local de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na garantia da segurança alimentar e nutricional.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Médio R\$	
				Unitário	Total
01	Abóbora madura extra AA, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Quilo	600	R\$ 3,74	R\$ 2.244,00
02	Abobrinha, de primeira, apresentando tamanho uniforme, de suficientemente desenvolvido, estando livre de enfermidades, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Pesando aproximadamente 400grs cada.	Quilo	600	R\$ 6,19	R\$ 3.714,00
03	Alface crespa/ lisa, 1ª qualidade, folhas integras de coloração verde, fresca, tenra e limpa; isenta de parasitas, acondicionadas em sacos de polietileno transparente, atóxico, embalagem 1.0 unidade.	Un	5.000	R\$ 3,16	R\$ 15.800,00
04	Beterraba extra AA, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, fresca, casca lisa firme. Isento de broto, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Quilo	1.000	R\$ 4,78	R\$ 4.780,00
05	Brócolis fresco, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	Un	600	R\$ 5,05	R\$ 3.030,00
06	Café em pó, com grau de torra médio, em pacotes de 500 gramas. OBS: As embalagens devem conter dados de identificação, data de fabricação, prazo de validade.	Pacote	3.000	R\$ 15,82	R\$ 47.460,00



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



07	Cenoura de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, a conservação em condições saturadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Quilo	1.000	R\$ 4,64	R\$ 4.640,00
08	CHEIRO VERDE- Folhas inteiras, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	Maço	2.000	R\$ 3,13	R\$ 6.260,00
09	Chuchu, de primeira, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, estando livre de enfermidades, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Pesando aproximadamente 280grs cada.	Quilo	600	R\$ 4,65	R\$ 2.790,00
10	Couve- flor de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, firmes e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	Un	600	R\$ 5,98	R\$ 3.588,00
11	Couve manteiga extra, fresca, limpa, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, proceder de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	Maço	3.000	R\$ 2,99	R\$ 8.970,00
12	Feijão carioquinha novo, tipo 1 , grupo anão. Isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos brotados, imaturos, manchados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade. Produção de última safra. Validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. Embalados em sacos de 01 kg . OBS: As embalagens devem conter dados de identificação, data de fabricação, prazo de validade. Validade exigida: 6 meses a partir da data da entrega.	Quilo	4.000	R\$ 7,64	R\$ 30.560,00



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



13	GOIABA ogawa gigante, fruta procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	Quilo	1.000	R\$ 7,66	R\$ 7.660,00
14	Leite pasteurizado, integral, homogeneizado, embalado em embalagem plástica, em pacotes de 01 litro, entregues 05 (cinco) dias antes da data de vencimento. OBS: Entregas diárias, com locais, quantidades e datas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação.	Litro	40.000	R\$ 4,86	R\$ 194.400,00
15	Mamão, tipo formosa, fruta de boa qualidade, uniforme, casca íntegra, sem manchas, furos ou sinais de apodrecimento. Deverá apresentar-se fresca em grau máximo de tamanho, sem danificações físicas, com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	Quilo	1.000	R\$ 8,15	R\$ 8.150,00
16	Pepino caipira, liso, apresentando cor, tamanho uniforme, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	Quilo	600	R\$ 5,40	R\$ 3.240,00
17	Repolho tipo branco, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com a ausência de sujidades, parasitas e larvar.	Quilo	500	R\$ 3,37	R\$ 1.685,00
18		Quilo	1.500	R\$ 6,37	R\$ 9.555,00



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



	Tomate extra AA, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, polpa íntegra e firme, coloração uniforme, casca lisa e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.				
19	Uva niágara extra, boa qualidade, tamanho e cor uniforme, com polpa firme, isento de enfermidades, livres de resíduos de fertilizante.	Quilo	200	R\$ 14,67	R\$ 2.934,00
20	Vagem, legume in natura, tipo vagem, espécie macarrão curta/manteiga. Deve estar madura, com aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificado por lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar isento de enfermidades e umidade externa anormal. Não apresentar rachaduras ou cortes na casca.	Quilo	300	R\$ 13,84	R\$ 4.152,00
VALOR TOTAL			R\$ 365.612,00		

Os quantitativos constantes deste Termo de Referência são meramente estimativos, não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento, durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões, sem que isso justifique motivo para indenizar o adjudicatário do certame.

QUANTIDADES ESTIMADAS

As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e conseqüentemente do seu pagamento.

A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho, não sendo permitidas entregas parceladas, sob pena de devolução dos produtos incompletos, e bem como poderá ser aplicado às penalidades previstas no contrato.

A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Alterosa, qualquer que seja a quantidade de fornecimento constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para fornecimento pretendido.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



4. AMOSTRAS

A (s) empresa (s) arrematante (s) do certame deverá apresentar, **no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data em que a empresa for declarada arrematante, 01 (uma) amostra de cada item, dos quais for consagrada vencedora, conforme descrição constante no item Especificação do objeto presente neste TR - Termo de Referência.

A empresa vencedora deverá entregar os itens (gêneros alimentícios), objeto deste Termo de Referência na sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Alterosa – MG, localizada à Rua Joaquim José Terra nº 13, Bairro Cruzeiro, no horário de 7h às 16h, considerando dias úteis, atendendo rigorosamente as especificações dos materiais contidas neste Termo.

A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, e dispor na embalagem de informações quanto as suas características e descrições.

A empresa que deixar de apresentar amostras ou apresentar amostras em desconformidade com as especificações editalícias será DESCLASSIFICADA do certame.

5. DA AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

DA AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS:

A avaliação das amostras será efetuada pelos membros do Conselho de Alimentação Escolar para classificar as amostras apresentadas.

Para classificação das amostras serão utilizados os seguintes conceitos:

- **Aprovado:** quando os gêneros alimentícios, objeto deste Termo de Referência apresentarem um desempenho mínimo aceitável durante a avaliação.
- **Reprovado:** quando os gêneros alimentícios apresentarem um desempenho inesperado e inaceitável durante a avaliação.

Na avaliação a amostra que obtiver o resultado inadequado, será reprovada. Após ser reprovado o item passa para o fornecedor da 2ª melhor proposta.

Importante salientar que a comissão da avaliação das amostras lavrará uma ata e se a amostra for reprovada será registrada uma justificativa elencando o porquê de sua reprovação.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DE BEM COMUM E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A realização da Chamada Pública contempla os princípios da Constituição Federal de legalidade, legitimidade e economicidade, tanto no que se refere ao arcabouço jurídico que o sustenta, quanto na economicidade de recursos naturais e nos caracteres econômicos e sociais que o norteiam. Em relação ao princípio da economicidade, é necessário que se esclareça que a relação custo-benefício no setor público refere-se não apenas à relação custo-benefício em termos monetários, mas também à relação custo-benefício social das políticas públicas. Portanto, na aplicação da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, há o atendimento tanto do parágrafo 37 quanto do parágrafo 70 da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem da Chamada pública na preparação da documentação e na elaboração da proposta, não havendo qualquer necessidade específica a ser atendida. A escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.

Os bens que constituem o Objeto deste Planejamento da Contratação enquadram-se no conceito de bem comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02 c/c com art. 1º do Decreto nº 10.024/19, sugerimos que o certame licitatório seja realizado na modalidade Chamada Pública, em conformidade com a lei mencionada.

A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais participantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

7. DOS PRAZOS

PRAZO PARA ENTREGA DO PRODUTO, PRAZO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

O contrato terá duração de 12 meses, contados a partir da data de sua emissão.

As mercadorias, objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues em até 15 dias, contados do recebimento da ordem de compra, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor.

Caso as mercadorias não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o fiscal iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela secretaria competente.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

As mercadorias deverão ser entregues conforme termo de referência ou conforme a necessidade do Município, que procederá a requisição das mercadorias nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo da contratação.

As mercadorias entregues serão recusadas nos seguintes casos:

- quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no termo de referência e da proposta de preços;
- quando apresentarem eventuais defeitos, vícios, incorreções durante a vigência do contrato .

As mercadorias que forem recusadas deverão ser entregues novamente sem qualquer ônus para o Município.

Se as mercadorias contratadas não forem entregues no prazo estipulado, o executante estará sujeito às sanções previstas no contrato.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



O recebimento das mercadorias entregues, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do executante pela qualidade, forma e técnica, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante todo o prazo de vigência do contrato.

Para as mercadorias entregues e não aceito (s) após verificação realizada por servidor designado (Fiscal do contrato), a CONTRATADA se obriga a refazer a sua entrega, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

A entrega das mercadorias será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante (Fiscal do Contrato).

Quaisquer exigências do município inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 119 da Lei 14.133/2021, no que couber.

9. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

O transporte do material deverá ser feito em veículo adequado que garanta a qualidade e integridade dos mesmos, sendo todos entregues em perfeito estado.

A contratada obrigará-se a substituir, sem ônus para a contratante, o material entregue avariado ou impróprio ao uso a que se destina.

Os materiais deverão ser entregues:

Na Secretaria Municipal de Educação, localizada a Rua Joaquim José Terra, 13, Bairro Cruzeiro, Alterosa – MG, no prazo de até 15 (Quinze) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF). Ou Ainda:

Os materiais deverão ser entregues de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, no endereço acima citado ou em outro local previamente determinado pela mesma, mediante solicitação.

No ato da entrega dos materiais, as Notas Fiscais devem conter as quantidades e especificações de todos os itens fornecidos.

A garantia dos produtos consiste na obrigação por parte da empresa contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990–Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria solicitante, durante toda a vigência da ata de registro de preço, através de Autorização de Fornecimento (AF) emitidas pela Unidade requisitante.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Obedecer às especificações dos itens (gêneros alimentícios) contidas neste Termo de Referência

Responsabilizar-se pela entrega dos materiais conforme estabelecido neste TR, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Cumprir integralmente as obrigações assumidas.

Entregar com pontualidade o objeto registrado, bem como atender as demais condições estabelecidas.

Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e edital à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

Responsabilizar-se pela entrega e qualidade dos produtos, que devem estar em conformidade com as normas ambientais, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar á contratante e a terceiros.

Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas neste Termo de Referência e Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Permitir o acompanhamento da entrega por servidores da contratante, quando essa julgar necessário.

Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da licitação.

Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os produtos contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da licitação.

Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Alterosa ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Havendo divergência entre os produtos solicitados e os entregues, o Gestor da Ata de Registro de



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



Preços efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo a definir pelo gestor.

Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários a execução do objeto, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.

É de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/2021, atualizada.

O retardamento na entrega do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

Atender no prazo exato da entrega das mercadorias / materiais avençados no contrato;

Atender as quantidades, marcas e medidas de unidades exigidas na proposta;

Substituir, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, os materiais que não estejam em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;

Garantir que os materiais fornecidos atendam as exigências deste TR e que os mesmos serão entregues com toda segurança de forma a preservar a integridade dos produtos, no local indicado pela contratante.

Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

Comunicar a contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos materiais;

DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

Devolver os materiais que estejam fora dos prazos de validade ou que ainda estiverem fora dos



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



padrões exigidos;

Supervisionar o fornecimento, por intermédio da Secretaria solicitante;

Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

Receber o objeto desse contrato nas condições avençadas.

Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Registro de Preços.

Aplicar as sanções administrativas pertinentes, em caso de inadimplemento.

Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Conferir os produtos no ato da entrega, através do fiscal e/ou gestor da Ata de Registro de Preços ou por servidor designado, e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição no prazo determinado pelo Gestor da Ata de Registro de Preço.

12. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Gestora Municipal de Contratos e Atas de Registro de Preços, para que promova todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, em especial:

a. propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b. encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



c. receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado,

d. promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

e. manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

f. propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Educação têm a responsabilidade para autorizar, conferir e fiscalizar a perfeita execução do contrato nos termos acertados, através da Secretária Municipal Vanda Helena Alves Martins a qual deverá encaminhar, ao responsável pela gestão do contrato, todas as ocorrências apresentadas.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 meses, contados da sua assinatura;

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados mediante entrega do produto e certificação de entrega da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da secretaria requisitante e do gestor da ata de registro de preços, bem como a apresentação da respectiva Nota Fiscal, e após constatação de que atende as especificações, e será realizado pelo Setor de Tesouraria, através de crédito em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, em até 15 (Quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal de produtos, de acordo com a quantidade entregue.
- O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pelas Secretarias Municipais. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à ADJUDICATÁRIA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo ADJUDICANTE.
- A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos materiais e estar devidamente atestada pelo Secretário Municipal da Secretaria solicitante, e por intermédio de servidor designado para recebimento do produto.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- O setor responsável pelo recebimento do produto encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.
- Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

16. SANÇÕES CONTRATUAIS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado no prazo;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor da mercadoria não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibida pela fiscalização competente de fornecer o produto por dolo ou culpa.
- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Alterosa pelo prazo de 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021.

O recolhimento das multas referidas anteriormente realizar-se-á através de guia própria, em favor do MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

17. CONDIÇÕES GERAIS

- É vedado ao licitante desistir da proposta após abertura do primeiro envelope de preços de qualquer dos outros licitantes.
- A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante despacho escrito e fundamentado, sem direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.
- O(a) pregoeiro(a), zelando pela amplitude da disputa, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o(a) pregoeiro(a) devolverá os envelopes “documentação” inviolados dos licitantes desclassificados.
- Nenhuma indenização ou ressarcimento será devida aos licitantes pela elaboração/apresentação das propostas e participação no certame.
- Até 02 (dois) dias úteis antes a data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- O Município de Alterosa/MG poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo desclassificar o licitante do qual venha a ter conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que comprometa sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que esta tenha direito a qualquer indenização ou ressarcimento.
- O(a) licitante vencedor(a) fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões, no objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem prejuízo dos preços ofertados e corrigidos.
- A não retirada de Edital não obstará a participação no certame, todavia, o interessado não poderá alegar ignorância de seus termos.
- A Administração se reserva ao direito de documentar a sessão com som e imagens.
- Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao(à) pregoeiro(a), por escrito, de forma que esteja em seu poder, em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão do pregão, por meio do via postal para o endereço Rua Dom Pedro II, nº 54 – Centro – Alterosa/MG (CEP: 37.145-000), ou entrega pessoal ao(à) pregoeiro(a) no mesmo endereço acima, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas de segunda à sexta-feira. Outras informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas pelo telefone (35) 3294-2545, pelo e-mail: compras@alterosa.mg.gov.br ou pelo site www.alterosa.mg.gov.br, sempre aos cuidados do(a) pregoeiro(a).

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação do orçamento vigente no exercício de 2024.

19. EMPRESAS PARTICIPANTES DA COTAÇÃO

EMPRESA		CPF/ CNPJ
A	José Lauro dos Santos	013.820.888-33
B	Nilvana Gonçalves Campos Silva	062.257.946-03
C	Lucas Vinícius Moreira Silva	126.378.966-80
D	Compre Mais Supermercados	19.795.456/0002-02



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



E	Gonçalves Supermercados LTDA	06.211.071/0002-09
F	Michele Cristina de Azevedo	40.456.206/0001-45
G	Banco de Preços	

20. ORÇAMENTO DETALHADO

ESTIMATIVA DE GASTOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Promovemos pesquisa de mercado entre empresas, conforme orçamentos em anexo, e o preço médio apurado foi de **R\$ 365.612,00 (Trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e doze reais)**, sendo este o valor que sugerimos seja adotado como preço total máximo a ser admitido no certame. Conforme previsão da Lei 14.133/21 e Lei 10.520/02 segue em anexo os orçamentos.

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT					PREÇO MÉDIO	
			José Lauro	Nilvana	Lucas Vinícius	Banco de Preços	UNITÁRIO	TOTAL
01	Abóbora madura	600	R\$ 4,00	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 3,97	R\$ 3,74	R\$ 2.244,00
02	Abobrinha verde	600	R\$ 7,00	R\$ 6,20	R\$ 6,00	R\$ 5,58	R\$ 6,19	R\$ 3.714,00
03	Alface crespa/lisa, 1ª qualidade,	5.000	R\$ 4,00	R\$ 3,50	R\$ 2,00	R\$ 3,14	R\$ 3,16	R\$ 15.800,00
04	Beterraba extra AA, in natura,	1.000	R\$ 5,50	R\$ 5,00	R\$ 4,00	R\$ 4,63	R\$ 4,78	R\$ 4.780,00
05	Brócolis fresco,	600	R\$ 6,00	R\$ 4,00	R\$ 4,00	R\$ 6,21	R\$ 5,05	R\$ 3.030,00
06	Cenoura de primeira qualidade, tamanho médio	1.000	R\$ 5,00	R\$ 3,90	R\$ 4,00	R\$ 5,69	R\$ 4,64	R\$ 4.640,00
07	CHEIRO VERDE-maço	2.000	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 2,50	R\$ 3,04	R\$ 3,13	R\$



MUNICÍPIO DE ALTEROSA
ESTADO DE MINAS GERAIS



								6.260,00
08	Chuchu, de primeira, sem danos físicos e mecânicos	600	R\$ 5,50	R\$ 4,80	R\$ 4,00	R\$ 4,31	R\$ 4,65	R\$ 2.790,00
09	Couve- flor de primeira qualidade,	600	R\$ 6,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 7,95	R\$ 5,98	R\$ 3.588,00
10	Couve manteiga	3.000	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 2,00	R\$ 2,98	R\$ 2,99	R\$ 8.970,00
11	Feijão carioquinha novo, tipo 1, grupo anão. Isento de matéria	4.000	R\$ 7,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 7,58	R\$ 7,64	R\$ 30.560,00
12	GOIABA ogawa gigante,	1.000	R\$ 7,00	R\$ 7,90	R\$ 8,90	R\$ 6,86	R\$ 7,66	R\$ 7.660,00
13	Mamão, tipo formosa,.	1.000	R\$ 10,00	R\$ 9,00	R\$ 7,00	R\$ 6,61	R\$ 8,15	R\$ 8.150,00
14	Pepino caipira, liso,	600	R\$ 6,00	R\$ 5,90	R\$ 6,00	R\$ 3,73	R\$ 5,40	R\$ 3.240,00
15	Repolho tipo branco,	500	R\$ 4,00	R\$ 2,00	R\$ 3,00	R\$ 4,50	R\$ 3,37	R\$ 1.685,00
16	Tomate extra AA, in natura,	1.500	R\$ 7,00	R\$ 6,30	R\$ 6,00	R\$ 6,19	R\$ 6,37	R\$ 9.555,00
17	Uva niágara extra, boa qualidade,	200	R\$ 18,00	R\$ 15,00	R\$ 14,00	R\$ 11,68	R\$ 14,67	R\$ 2.934,00
18	Vagem, legume natura, in tipo vagem,	300	R\$ 13,00	R\$ 11,00	R\$ 12,00	R\$ 19,38	R\$ 13,84	R\$



MUNICÍPIO DE ALTEROSA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT					UNITÁRIO	TOTAL
			Compre Mais	Gonçalves	Michele C. Azevedo	Banco de Preços		
	espécie macarrão curta/manteiga.							4.152,00
19	Café em pó, com grau de torra médio, em pacotes de 500 gramas.	3.000	R\$ 15,99	R\$ 14,55	R\$ 16,99	R\$ 15,76	R\$ 15,82	R\$ 47.460,00
20	Leite pasteurizado, integral, homogeneizado, embalado em embalagem plástica, em pacotes de 01 litro	40.000	R\$ 4,99	R\$ 5,40	R\$ 4,50	R\$ 4,56	R\$ 4,86	R\$ 194.400,00
		TOTAL						R\$ 365.612,00

21. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DO CONTRATO E REEQUILIBRIO ECÔNOMICO FINANCEIRO

Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/2021. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/2021. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.133/2021. A rescisão do contrato poderá ser:



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) Por ato unilateral nos casos específicos;
- b) Consensual, por acordo das partes
- c) Judicial, nos termos da legislação.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Como condição de classificação poderá o Senhor Pregoeiro ou Comissão Permanente de Licitações promover, nos termos do art. 56, da Lei nº 14.133/2021 diligências que entender necessárias.

Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da contratação em pauta deverão ser solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

Alterosa, 04 de janeiro de 2024.

Vanda Helena Alves Martins
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

CONTRATO Nº ____/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A Prefeitura Municipal de Alterosa, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 310, inscrita no CNPJ sob nº 18.243.238/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Marcelo Nunes de Souza, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede na Rua, nº, em Alterosa, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominado CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: é objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e suas organizações, para o complemento da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental e Infantil, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo a **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 04/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer o PRODUTO da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADOS será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até de 2024.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 01/2024.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local da entrega, consoante o anexo deste Contrato.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o Contratado receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor	Nº CPF	Nº DAP	Nome do Produto	Unidade	Quantidade	Preço Proposto	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula sexta, incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias de 2024, conforme a Lei Orçamentária Anual de 2024.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvadas os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á, conforme os artigos da Lei nº 14.133/21 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade,



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na exceção do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE em razão das supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidade de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020, e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA: Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;



**MUNICÍPIO DE ALTEROSA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____ de ____ de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA: É competente o foro da Comarca de Areado – MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alterosa - MG, ____ de ____ de 2024.

MARCELO NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Contratado

Agricultores

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: _____

NOME:

CPF: _____



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 01/2022				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A - Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente
B - Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município	5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		8. DDD/Fone
C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF



MUNICÍPIO DE ALTEROSA
ESTADO DE MINAS GERAIS



III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	



**MUNICÍPIO DE ALTEROSA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Total do projeto:				
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	
			CPF:	
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura	